CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018-FSS

A Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus - FSS, conforme disposto nos itens 10.10 e 10.11 do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2018-FSS**, CONVOCA as Organizações da Sociedade Civil, relacionadas a seguir, para apresentarem os documentos mencionados no item 11 do referido Edital.

EIXO I – GERAÇÃO DE RENDA	
CLASSIF.	ORGANIZAÇAO SOCIAL
8º	Centro de Solidariedade São José
EIXO II – INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
CLASSIF.	ORGANIZAÇAO SOCIAL
11º	Organização não Governamental Renascer
12º	Movimento Comunitário Vida e Esperança – M.C.V.E.
13º	Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo
EIXO VI – INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIF.	ORGANIZAÇAO SOCIAL
6º	Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas

Manaus, 22 de novembro de 2018.

JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO
Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus
Diretora Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

EDITAL Nº 02/2018 - PGM

O Procurador Geral do Município de Manaus, torna pública a retificação dos itens 8.11 e 8.12 do Edital nº 01/2018 – PGM, de 14 de novembro de 2018, referente ao 1º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Manaus, bem como a alteração da data de realização das provas objetiva e discursiva, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]
8.11. Serão corrigidas as provas subjetivas dos candidatos que acertarem a partir de 20 (vinte) questões da prova objetiva, limitadas aos 200 primeiros colocados.
8.12. Estarão aptos à correção da prova subjetiva todos os candidatos empatados na posição 200ª.
[...]

Manaus, 22 de novembro de 2018.

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ANEXO VI – CRONOGRAMA

Evento	Data Provável
Prova	27/01/2019

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO Nº 031/2018
Sessão do dia 09 de novembro de 2018
Recurso nº 035/2017 – CARF-M (A. I. nº 20105000476)
Recorrente: **PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**
Interessada: **GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A.**
Relatora: Conselheira **JALILA MARIA PINTO FRAXE**

EMENTA: Obrigação Tributária Principal. Recursos de Ofício e Voluntário. Ausência de Recolhimento do ISSQN Retido na Fonte. Substituição Tributária. Autuação lavrada contra empresa já incorporada. Nulidade. Ausência de Personalidade Jurídica. Erro na Identificação. Vício Formal. Possibilidade de correção do vício formal existente por meio de nova Ação Fiscal – Artigo 173, II, do CTN. Manutenção da Decisão de Primeiro Grau. Recursos Conhecidos e Improvidos. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A.**

ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, Conhecer e Julgar Improvidos os Recursos de Ofício e Voluntário, **anulando-se** o Auto de Infração e Intimação nº 20105000476, de 27 de setembro de 2010, com possibilidade de correção do vício formal existente por meio de nova Ação Fiscal, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA
Presidente

JALILA MARIA PINTO FRAXE
Relatora

DENIEL RODRIGO BENEVIDES DE QUEIROZ
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HÉLIO GAMA BARROS, SELMA SOCORRO MACHADO CLAUDINO, ARIOVALDO FRANCISCHINI DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO TADROS JÚNIOR e ISMAEL BICHARRA FILHO.

ACÓRDÃO Nº 032/2018
Sessão do dia 09 de novembro de 2018
Recurso nº 036/2017 – CARF-M (A. I. nº 20105000477)
Recorrente: **PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**
Interessada: **GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A.**
Relatora: Conselheira **JALILA MARIA PINTO FRAXE**

EMENTA: Obrigação Tributária Principal. Recursos de Ofício e Voluntário. Ausência de Recolhimento do ISSQN Retido na Fonte. Substituição Tributária. Autuação lavrada contra empresa já incorporada. Nulidade. Ausência de Personalidade Jurídica. Erro na Identificação. Vício Formal. Possibilidade de correção do vício formal existente por meio de nova Ação Fiscal – Artigo 173, II, do CTN. Manutenção da Decisão de Primeiro Grau. Recursos Conhecidos e Improvidos. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A.**

SEM VALOR FISCAL